

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO IAPE – INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS – CONSELHO FEDERAL

Capítulo I – Denominação, Missão e Objetivos

Capítulo II - Do Quadro Associativo

Capítulo III - Direitos e Deveres dos Associados

Capítulo IV - Das Penalidades

Capítulo V - Dos Órgãos e Do Exercício Social

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Capítulo VII - Da Coordenação e da Administração Social

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Capítulo IX - Das Eleições

Capítulo X - Do Patrimônio

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Capítulo XII - Das Disposições Transitórias

Capítulo I **DENOMINAÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O IAPE – INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS – CONSELHO FEDERAL, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 05.630.233/0001-91**, é uma associação civil de cunho científico-jurídico e de finalidade sociocultural, sem fins lucrativos e econômicos, apartidária, constituída por prazo indeterminado, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, em especial artigos: 44 inciso I, 46, 53, 54, 57 e 59, (Leis 10.406/02 e 11.127/05), situado com sede e foro na comarca de Suzano, no estado de São Paulo, localizada na Rua Augusta Aparecida de Carvalho Moraes, 470, no bairro Jd. Santa Helena, CEP: 08674-220, anteriormente com sede e situado no foro da comarca de São Paulo, localizada na Avenida Ipiranga, 952, 11º Andar, Conjunto 111, no bairro de Santa Ifigênia, CEP: 01046-010, e anteriormente denominado IAPE – Instituto dos Advogados Previdenciários de São Paulo, constituído de advogados e/ou estagiários acadêmicos de direito, além de outros operadores do Direito, na forma prevista neste Estatuto, e que têm contribuído para a defesa dos interesses da classe ou para o estudo e melhoria contínua do Direito Previdenciário brasileiro. O Instituto adota o nome fantasia de **IAPE - INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSELHO FEDERAL**.

§1º O IAPE – INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS – CONSELHO FEDERAL, embora tenha personalidade jurídica própria, bem como representação pública e autonomia em todos os seus atos e gestão administrativa, tem a sua atividade vinculada, bem como o seu formato estrutural adstrito, ao regramento existente na norma regulamentar de uma única sede nacional, podendo, no entanto, abrir subsedes em todo o território nacional, as quais passarão a fazer parte integrante desta nas condições previstas no Regimento Interno em que esta se funda e da qual passa a fazer parte, ficando, assim, as subsedes, apesar de representação pública e autonomia própria, subordinadas em sua criação e coordenação de trabalho ao IAPE - INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSELHO FEDERAL, com sede e foro no município de Suzano,

situado no Estado de São Paulo, na Rua Augusta Aparecida de Carvalho Morais, 470, no bairro de Jd. Santa Helena, CEP: 08674-220, anteriormente com sede e situado no foro da comarca de São Paulo, localizada na Avenida Ipiranga, 952, 11º Andar, Conjunto 111, no bairro de Santa Ifigênia, CEP: 01046-010. Neste Estatuto, o IAPE - INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSELHO FEDERAL também poderá ser referido como Instituto-sede perante as subsedes.

§ 2º - A criação e registro de qualquer Instituto-subsede deverá obrigatoriamente ser aprovada pela Diretoria/Conselho Federal do Instituto-sede;

§ 3º - Os estatutos e regimentos internos dos Institutos-subsedes deverão obrigatoriamente obedecer às disposições contidas no estatuto e regimento interno do Instituto-sede;

§ 4º - Os membros e fundadores das subsedes, que comporão o corpo diretivo dessa, além de terem em seu colegiado, estatutariamente, um ou mais membro do estabelecimento-sede, deverão a todo o tempo ser coordenados pelos membros da Diretoria da sede oficial.

§ 5º - O prazo de duração do Instituto subsede é indeterminado.

Art. 2º O Instituto tem por objetivos:

I- promover, congregar e intensificar a união de profissionais da área do direito e afins que estudam o direito previdenciário e a interdisciplinaridade de matérias correlatas com objetivo de conhecer, aprimorar, ampliar e discutir estas relações do direito previdenciário e suas matérias afins;

II- congregar e estimular a cooperação e solidariedade convenientes à força e prestígio moral dos profissionais da área do direito;

III- fomentar, apoiar, promover pareceres, incentivar estudos e pesquisas dos mais diversos temas e contextos pertinentes ao direito previdenciário e suas reflexões;

IV- colaborar com outras entidades representativas das demais categoriais profissionais em todas as questões relacionadas aos interesses relativos à área previdenciária, em busca do aperfeiçoamento técnico-científico dos profissionais do direito previdenciário e áreas correlatas;

V - promover pareceres, pesquisas e estudos, com objetivos informativos, visando o aprimoramento das questões relativas à área previdenciária;

VI - cooperar com o bom funcionamento da Justiça Previdenciária e das instituições ou órgãos públicos previdenciários brasileiros, propondo e sugerindo medidas tendentes ao seu aprimoramento, que implique em melhores condições tanto para o exercício das atividades dos operadores do direito quanto para a fruição pelos beneficiários;

VII - promover o intercâmbio cultural entre as entidades e associações congêneres, nacionais ou internacionais, em busca do aperfeiçoamento técnico-científico dos profissionais do direito previdenciário e áreas correlatas;

VIII - incrementar a cultura das letras e dos assuntos jurídicos, bem como das demais ciências correlatas, mediante realização de debates, conferências, reuniões, cursos e congressos;

IX - prestar auxílio a comunidade em áreas de cunho jurídicos e culturais, ligadas a divulgação meramente informativa e moderadas da legislação e jurisprudência previdenciárias;

X - respeitar o Estado Democrático de Direito, os Direitos Humanos, os Direitos e Garantias Fundamentais e a Ética, sem exclusão de outros princípios deles decorrentes, zelando para que as atividades do Instituto estejam sempre conformes a tais princípios, bem como observando a adequação das iniciativas dos órgãos públicos aos mesmos, podendo propor ou sugerir medidas que visem aos seus efetivos cumprimentos.

Art. 3º Para alcançar e cumprir seus objetivos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a)** Planejamento, produção e edição de materiais informativos, notas públicas, obras físicas e em meio digital relativos à seguridade social e demais temáticas interdisciplinares;
- b)** Atuar extrajudicialmente ou judicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos coletivos e individuais homogêneos, requerendo sua participação como *amicus curiae*;
- c)** Promover pareceres, pesquisas, contribuir no estudo, debates, aconselhamento e assessoramento de entidades públicas e privadas, órgãos governamentais e judiciais em questões pertinentes à seguridade social;
- d)** Realizar eventos de crescimento, cursos, jornadas, divulgação e aprimoramento constante do direito previdenciário e suas interdisciplinaridades;
- e)** Realizar e proporcionar o intercâmbio de conhecimento técnico e científico e de capacitação com profissionais de diversas entidades brasileiras e do exterior.

Art. 4º As atividades descritas nos artigos 2º e 3º poderão ser realizadas por meio de parcerias, contratos, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas.

§ único. É vedado ao Instituto-sede e às sedes atividades político-partidárias e ou religiosas, ou ainda quaisquer outras atividades estranhas a seus objetivos, e nem lhes serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO
--

Art. 5º O instituto terá número ilimitado de associados, podendo ser composto por pessoas físicas e jurídicas, e seu quadro associativo deverá compor-se, em sua dinâmica de desenvolvimento, pelas seguintes categorias de associados:

- I** - Associado fundador
- II** - Associado advogado
- III** - Associado contribuinte
- IV** - Associado honorário
- V** - Associado benemérito
- VI** - Presidente de Honra

§1º Será considerado como:

- a) Associado-fundador: o advogado e ou estagiário devidamente regularizado que colaborou e compareceu à Assembleia de Fundação, aprovando o estatuto da entidade associativa;
- b) Associado advogado: pessoa física inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Associado-contribuinte: pessoas físicas ou jurídicas que preencham as condições de admissão como associado e queira manter-se vinculado ao instituto objetivando participar ativamente, contribuir para os debates e aprimoramentos do estudo previdenciário, receber informações e serviços, cursos, ter a oportunidade de integrar profissionalmente um corpo seletivo de especialistas em matéria previdenciária;
- d) Associado honorário: os que merecerem tal título por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe dos advogados previdenciários;
- e) Associado benemérito: Entidade ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços ao Instituto;
- f) Presidente de Honra: poderá ser Presidente de Honra todo Ex-Presidente eleito em Assembleia Geral pela Diretoria.

§ 2º. Em quaisquer das categorias de associados, é indispensável para a admissão que o postulante satisfaça o requisito da idoneidade.

Art. 6º. A proposta de admissão de associado honorário ou associado benemérito será feita pelo Presidente à Diretoria e aceita se homologada pela mesma.

Art. 7º. A proposta de admissão recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de transcorridos 6 (seis) meses da rejeição.

Art. 8º. Ao associado fundador, sem prejuízo dos direitos que lhe couberem, poderá ser conferido o título de associado honorário ou benemérito.

Art. 9º. Nenhum diretor, ou mesmo o associado, responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 São direitos exclusivos do associado fundador, do associado advogado e do Presidente de Honra, desde que em dia com as contribuições e sem outras pendências devidamente informadas:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer e convocar Assembleia Geral conforme dispuser este Estatuto;
- c) Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos, nas reuniões convocadas para tal fim.

§1º São direitos dos demais associados, inclusive o associado fundador, associado advogado e Presidente de Honra:

- a) Oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da Justiça e das instituições ou órgãos públicos previdenciários brasileiros;
- b) Utilizar-se dos serviços oferecidos aos associados pelo Instituto.

§2º Somente o associado em dia com suas obrigações pecuniárias associativas perante o Instituto poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Art. 11. São direitos do associado benemérito e do associado honorário:

- I - apresentar trabalhos, teses e indicações que atendam as finalidades institucionais, discutindo-os e votando-os;
- II - utilizar-se de todos os serviços que o Instituto colocar à disposição de seus associados;
- III - identificar-se como associado, gozando de todos os direitos inerentes a essa condição e ao que seu título estabelecer;
- IV - usufruir de outros benefícios expressamente deferidos pela Diretoria.

Art. 12 São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir os preceitos éticos e as disposições estatutárias, bem como as orientações ou resoluções da Diretoria, e as resoluções da Diretoria e as resoluções da Presidência do Instituto;
- b) Pagar pontualmente a contribuição anual e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas;
- c) Comparecer às reuniões, Assembleias Gerais e demais atos realizados pelo Instituto e, sendo membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, às reuniões destes órgãos;
- d) Contribuir com o que seja possível para a elevação cultural, moral e para o prestígio do Instituto em âmbito regional e nacional, especialmente colaborando, eficientemente e ativamente, para a consecução dos seus objetivos. Cooperar culturalmente com as iniciativas científicas do Instituto, principalmente levando sua contribuição intelectual de forma escrita, presencial, tele presencial, audiovisual e afins, para os eventos programados pelo Instituto;
- e) Participar, produzir e cooperar em ao menos uma produção intelectual, conforme projetos e orientações da Diretoria;
- f) Zelar, promover e propagar pelo bom nome do Instituto;
- g) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado.

Art. 13 A contribuição anual poderá ser cobrada em prestações. O valor da respectiva anuidade e o modo de pagamento serão objetos de resolução da Diretoria, tomada até o final do mês de dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 14 O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado e conseqüentemente suspensão de todos os serviços prestados pelo Instituto.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15 Aos associados, de qualquer categoria, conforme a gravidade da infração que cometer, tornam-se passíveis das seguintes penalidades a serem decididas e aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Eliminação

§ 1º Qualquer penalidade será registrada em ata da Diretoria e devidamente comunicada ao associado.

§ 2º As sanções devem constar dos assentamentos do associado, após decisão definitiva.

Art. 16. A pena de advertência será aplicada ao associado nas hipóteses de:

- I - violação da ética profissional ou transgressão de dispositivo deste Estatuto, se outra não tiver sido cominada para a infração;
- II - prática, no exercício da profissão, de ato censurável ou falta de decoro profissional.

Art. 17. A pena de suspensão, não superior a três meses, será aplicada ao associado que:

- I - reincidir em falta pela qual haja sido advertido;
- II - desacatar deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, ou desrespeitar os integrantes dos órgãos do Instituto no exercício de suas funções.

§ **único.** A pena de suspensão, quando imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, acarretará, automaticamente, a suspensão dos direitos do associado previsto neste Estatuto, enquanto vigorar, ou seja, não estando sujeita ao prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 18 A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir por 03 (três) vezes, inclusive, em falta pela qual haja sido suspenso;
- b) Comportamento ou ações que denegrir a imagem do IAPE, bem como a sua utilização para finalidades diversas das elencadas no artigo 2º e 3º deste Estatuto;
- c) Desmoralizar-se, publicamente, por qualquer ato ou forma de comportamento;
- d) Insubmissão às autoridades administrativas da Diretoria e deliberações do IAPE;

e) Desacatar ou ofender associado, verbalmente ou por escrito, por motivo de ordem profissional, salvo os casos de ofensa irrogada em juízo;

f) Sua morte.

§ 1º. O associado excluído será notificado por escrito e terá um prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência pessoal ou por via postal com A.R para, querendo, apresentar recurso.

§ 2º. Pelas circunstâncias do fato e histórico de boa conduta do associado, a Diretoria poderá converter a pena de exclusão em suspensão, sempre cumulada esta substituição com a perda de eventual cargo ou função exercida pelo associado junto ao Instituto.

Art. 19. A pena de eliminação poderá ser aplicada ao associado que deixar de pagar as suas contribuições pelo período de 6 (seis) meses, podendo a Diretoria, a seu juízo, e mediante o pagamento integral das contribuições em atraso, monetariamente atualizadas, autorizar a readmissão.

Art. 20. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, depois de assegurado o direito de defesa, com prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência pessoal ou por via postal com A.R. (aviso de recebimento).

§ 1º. A advertência pode ser convertida em advertência reservada, através de ofício a ser enviado ao associado, sem registro nos seus assentamentos, quando presente circunstância atenuante.

§ 2º. Da decisão da Diretoria caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência pessoal ou por via postal com A.R. (aviso de recebimento), à Assembleia Geral, a ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias contados a partir da interposição do recurso.

Art. 21. Os associados incorridos em penalidades previstas neste Capítulo não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao Instituto, nem indenizações de qualquer espécie.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 22. São órgãos do Instituto:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Federal;
- IV - o Conselho Fiscal.

Art. 23. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 24. As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Federal não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL
--

Art. 25. A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade associativa. Será constituída pelos associados fundadores, associados efetivos e associados remidos, bem como pela Diretoria, quites com suas contribuições e desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. Ordinária ou extraordinariamente, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta enviada pelo correio aos associados, ou por qualquer outro meio inequívoco de comunicação, inclusive correio eletrônico e conterá a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da assembleia.

§ 1º. Na data e hora determinada, a Assembleia Geral será instalada e tomará as deliberações constantes da convocação, estando presentes dois terços dos associados indicados no artigo 25.

§ 2º. Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados.

§ 3º. Quando o assunto versar sobre mudança do estatuto, dissolução do Instituto, exclusão de associado ou exoneração dos membros da Diretoria, do Conselho Federal e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral somente se instalará estando presente dois terços dos associados indicados no artigo 25, exigível igual número de membros para a aprovação de suas deliberações.

§ 4º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos, salvo disposição de quórum diferenciado previsto neste estatuto, e será reduzida em ata, subscrita obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, e facultativamente por qualquer dos presentes.

§ 5º. É vedado ao associado fazer-se representar por procurador.

Art. 27. Em caráter ordinário, a Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada ano, preferencialmente até o mês de março, para apreciar as contas e o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao último exercício findo.

§ único. Também em caráter ordinário, a Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois anos para realizar eleições.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, a pedido do Presidente, da maioria absoluta dos membros da Diretoria, da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal ou Federal ou por solicitação subscrita por, no mínimo, um quinto dos associados indicados no artigo 25.

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria, Conselho Federal e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria, Conselho Federal e do Conselho Fiscal;
- III - nomear, na ocorrência de vacância de cargos da Diretoria, Conselho Federal e do Conselho Fiscal, salvo o de Presidente, os membros para suceder-lhes, que deverão completar o período do mandato de seus antecessores;
- IV - apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- V - exonerar os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- VI - revogar as resoluções da Diretoria, Conselho Federal ou do Conselho Fiscal, que reputar nocivas aos interesses do Instituto;
- VII - deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais;
- VIII - alterar o Estatuto Social;
- IX - votar a dissolução e liquidação da entidade.

Art. 30. Não poderá ser objeto de mudança do Estatuto as finalidades do Instituto.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
--

Art. 31. A Diretoria será composta de seis membros, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

§ 1º. Farão ainda parte da Diretoria, na forma do artigo 33, os Ex-Presidentes, o Representante da Sede junto as subsedes e um Representante de cada subsele Estadual, a ser aprovado em reunião extraordinária para esse fim.

§ 2º. O mandato da Diretoria, do Conselho Federal e do Conselho Fiscal será de dois anos, iniciando-se com o exercício fiscal, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º. Poderá a Diretoria criar vagas de Diretores sem Pasta, até o limite de representantes da Diretoria, objetivando a substituição de membros desse Colegiado no transcorrer de sua gestão administrativa.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente segundo programação divulgada entre os associados e extraordinariamente sempre que for necessário, neste último caso por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria presentes.

§ 2º. As reuniões serão abertas a todos os associados, que poderão se manifestar, desde que autorizados pelo Presidente e o conteúdo da manifestação esteja inserido na ordem do dia, caso contrário, o assunto poderá, a juízo do Presidente, ser tratado na mesma reunião ou em reunião a ser realizada em data posterior.

Art. 33. Compete à Diretoria:

- I - administrar o Instituto, dirigir suas atividades e cuidar de sua sede social;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Instituto;
- III - criar e extinguir Comissões Permanentes e/ou Comissões Temporárias;
- IV - funcionar como órgão consultivo do Presidente, sempre que por este for solicitado;
- V - deliberar pela aprovação ou rejeição de proposta de admissão de novo membro;
- VI - deliberar pela aprovação ou rejeição de concessão de título de associado benemérito ou de associado honorário pela sede ou sedes;
- VII - elaborar Regimentos Internos e ou promover alterações.
- VIII - deliberar pela abertura ou não de sedes em todo o território nacional, assim como de seu fechamento.
- IX - Receber responsabilidades da Diretoria precedente e transferi-las para a Diretoria subsequente.
- X - criar e extinguir Comissões permanentes como: Comissão de Ampliação do Quadro Social, Assuntos de Comunicação, Administração, Projetos de Prestação de Serviços Comunitários, Estudos Avançados de Direito Previdenciário, e outras.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e de eleições;
- IV - assinar juntamente com o Secretário Geral as atas das reuniões e a ata da Assembleia Geral;
- V - assinar isoladamente ou juntamente com o Primeiro Tesoureiro os documentos, papéis que representem ou impliquem em movimentação de valores, contas bancárias e de poupança, pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação com o Instituto;
- VI - autorizar despesas e suas liquidações;
- VII - receber as propostas de admissão de novos associados, analisando-as e encaminhando-as à Diretoria para deliberação;
- VIII - fazer indicações à Diretoria para admissão de associados, conforme as categorias existentes na atividade de associados;
- IX - fazer indicações à Diretoria para a concessão de título de associado benemérito ou de associado honorário, atendidos os requisitos estabelecidos neste estatuto;
- X - nomear e destituir membros de Comissões Permanentes e/ou Comissões Temporárias, devendo ser registradas em ata e o mandato não excederá ao da Diretoria que as criou;

XI - nomear e destituir membro da Diretoria nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 44;

XII - providenciar a contratação de funcionários e prestadores de serviços externos.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;

II - elaborar relatórios de interesse do Instituto;

III - zelar pela contabilidade;

IV - respeitar as normas atribuídas ao cargo em exercício temporário;

Art. 36. Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Presidente quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo;

II - coordenar os trabalhos de secretaria e manter a correspondência em dia;

III - preparar com o Presidente as pautas das reuniões e com o vice-presidente os relatórios da Diretoria;

IV - elaborar as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente ou seu substituto;

V - auxiliar o Presidente e os demais membros da Diretoria, mediante solicitação dos mesmos, e nos assuntos abrangidos em sua área de competência.

VI - respeitar as normas atribuídas ao cargo em exercício, mesmo que temporário;

Art. 37. Compete ao Secretário Adjunto:

I - auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância;

II - controlar a presença dos associados nas reuniões e nas Assembleias Gerais;

III - realizar os demais serviços de secretaria ou outros que lhe forem confiados.

Art. 38. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - o pagamento das despesas autorizadas;

II - dirigir os trabalhos da tesouraria;

III - receber e custodiar os fundos do Instituto, providenciando a arrecadação da receita;

IV - providenciar a escrituração contábil, emissão de balanços e balancetes de verificação, bem como elaboração de relatórios contábeis e/ou financeiros solicitados pelo Presidente ou pela Diretoria, submetendo-os à Diretoria;

V - assinar conjuntamente com o Presidente os documentos, papéis que representem ou impliquem em movimentação de valores, contas bancárias e de poupança, pagamentos, endossos, emissões, saques ou qualquer outra responsabilidade ou obrigação com o Instituto;

VI - zelar, fiscalizar e administrar os bens móveis e imóveis do Instituto.

Art. 39. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou vacância;

II - manter em dia o registro das contribuições dos associados e realizar os demais serviços de tesouraria, em conjunto com o primeiro tesoureiro;

Art. 40. Do Conselho Federal:

O Conselho Federal é composto por todos os membros da Diretoria, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ único. Compete ao Conselho Federal:

- I - Participar ativamente de todas as atividades e discussões da Diretoria;
- II - Fiscalizar a abertura de subsedes;
- III - Solicitar o relatório das atividades praticadas pelas subsedes;
- IV - Ser órgão de aconselhamento das subsedes;
- V - Além das competências acima indicadas, os membros do Conselho Federal têm as mesmas prerrogativas contidas no artigo 33 do presente Estatuto.

Art. 41 - Compete ao Ex Presidente:

I - Assessorar o Presidente entrante, participando ativamente de todas as atividades e discussões da Diretoria;

Art. 42 - Compete ao Representante do Instituto-Sede:

I - Coordenar e ou assessorar as atividades das subsedes, em seus eventos, quando solicitado, tendo em vista a sua administração independente, oferecendo as informações e material didático necessário para o exercício de suas atividades em palestras, simpósios, cursos, conferências e outros análogos;

II - Indicar, quando solicitado, nome de palestrantes e coordenadores de eventos a serem realizados, com antecedência que permita a sua organização antecipada;

III - Relatar para a Diretoria do Instituto sede, os eventos e os atos administrativos relevantes da subsede, objetivando a melhoria das condições de trabalho a nível nacional, operando a dinâmica dos objetivos estatutários.

Art. 43 - Compete ao Representante dos Institutos Subsedes:

I - Relatar para a Diretoria do Instituto sede, os eventos e os atos administrativos relevantes das subsedes, objetivando a melhoria das condições de trabalho a nível nacional, operando a dinâmica dos objetivos estatutários;

II - Trazer para a Diretoria do Instituto sede, todas as informações necessárias para a melhoria das condições de atuação e coordenação dos trabalhos entre as Instituições.

Art. 44. Será suspenso do cargo, o Diretor que faltar, reiterada e injustificadamente, às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais, regularmente convocadas, por ato da maioria absoluta da Diretoria, não computado o voto do respectivo Diretor, até a data da próxima reunião da Assembleia Geral, a quem caberá a deliberação acerca da sua destituição.

§ 1º. Caberá ao Presidente na ocorrência de suspensão ou impedimento de Diretor, a indicação e a nomeação do substituto, que terá mandato enquanto perdurar a suspensão ou o impedimento.

§ 2º. No caso de vacância de membro da Diretoria, caberá ao Presidente a indicação e a nomeação do substituto, que terá mandato até a data da próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal, órgão independente em relação à Diretoria, é constituído de três membros e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a direção do Instituto por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria. Realizada a eleição, a nova Diretoria tomará posse no mesmo dia para completar o mandato da Diretoria renunciante.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal se encerra juntamente com a Diretoria que a empossou por igual tempo de duração;

§ 3º. No caso de haver necessidade da eleição prevista no parágrafo 1º, o mandato se encerrará na mesma data do encerramento da Diretoria que a empossou.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de renúncia coletiva da Diretoria do Instituto;

II - deferir ou recusar o registro de chapas concorrentes a Eleições, fiscalizar, fazer o escrutínio e proclamar a Chapa vencedora da Eleição;

III - examinar a qualquer tempo toda a documentação do Instituto;

IV - emitir pareceres sobre a administração do Instituto, consignando em livro de atas próprio;

V – examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 47. Haverá eleições a cada biênio para composição da Diretoria, do Conselho Federal juntamente com o Conselho Fiscal, que realizar-se-á no mês de novembro do último ano do mandato da Diretoria vigente.

§ 1º. Se houver necessidade, poderá ocorrer antecipação das eleições ou até mesmo prorrogação de mandato dos membros da Diretoria, Conselho Federal e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Compete ao Presidente convocar Assembleia Geral Ordinária para realização das Eleições e ao Conselho Fiscal conduzi-las.

Art. 48. Só poderão participar das Eleições as Chapas formadas por Diretoria, Conselho Federal e Conselho Fiscal juntos.

§ 1º. O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma Chapa e para um único cargo, com pelo menos dois anos de registro como associado, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. A candidatura à Diretoria deverá ser apresentada através de Chapa completa, sempre por escrito e protocolada junto ao Conselho Fiscal, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para fins de Eleição.

Art. 49. A forma de votação será pessoal, intransferível e secreta; o voto será dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos e não se admitirá o voto através de procurador.

§ 1º. Verificando-se empate, será considerado eleita a Chapa cujos membros possuírem a maior média de tempo de admissão no Instituto, e, se caso permanecer o empate, pela menor média dos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil dos mesmos membros da Chapa.

§ 2º. Enquanto não se verificar a posse dos eleitos, os Diretores e os Conselheiros Fiscais continuarão no exercício pleno de seus cargos.

Art. 50. Eventuais impugnações, tanto do registro de Chapa quanto da própria Eleição, deverão ser feitas sempre por escrito, e apresentadas perante o Conselho Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias do respectivo ato de registro ou proclamação, que as decidirá, no máximo, em igual prazo.

§ único. Caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, da decisão do Conselho Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio da instituição sede será composto por bens imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, obras e livros jurídicos, contribuições de associados, doações, 40% das receitas das sedes, subvenção de qualquer tipo e rendas de eventos institucionais, sociais e promocionais, e de rendas de aplicações financeiras.

§ 1º - As sub-sedes contribuirão para o Instituto-sede, com uma parcela de 40% (quarenta) por cento de suas receitas, havidas pelo recebimento das mensalidades dos seus associados, eventos, palestras, cursos e demais atividades, para a sede do Instituto, objetivando auxiliar a formação da estrutura da organização em nível federal, no auxílio comum entre todas as sub-sedes e custear as despesas de manutenção e evolução dos aplicativos de orientação de cursos, palestras e eventos a serem realizadas junto a estas.

§ 2º. Todos os bens patrimoniais do Instituto somente poderão ser destinados na busca das finalidades previstas neste Estatuto.

§ 3º. Valores em espécie poderão ser aplicados financeiramente, até sua destinação definitiva, pela Diretoria, dentro dos objetivos do Instituto.

§ 4º. É vedada a aplicação de recursos do Instituto em jogos de azar, aplicações financeiras compostas exclusivamente por índices de renda variável, tais como ações cotadas ou não em bolsa de valores, fundos de ações, hedges, contrato de opções, e de outras aplicações caracterizadas como de especulação financeira, passíveis de comprometer e causar prejuízos ao patrimônio social.

Art. 52. Em caso de dissolução do Instituto subsede, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado ao Instituto-sede, que promoverá a sua administração, podendo destiná-lo à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, através de Assembleia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, do local da subsede dissolvida, que possua finalidades de assistência e amparo a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, maus tratos ou abandono.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A Diretoria da subsede deverá afixar em quadro, na sede social, o nome dos associados fundadores do Instituto, constantes da ata de criação.

§ único. A Diretoria poderá atribuir categoria de associado fundador ao associado que participou da 1ª gestão do Instituto, mesmo que o associado não tenha participado da assembleia de fundação.

Art. 54. O Instituto subsede não poderá criar símbolo que a represente de maneira individualizada dos demais Institutos subsedes, devendo obrigatoriamente manter o símbolo padrão do Instituto-sede, com o acréscimo relativo à sua região.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. Para concorrer a cargo efetivo, excetua-se do cumprimento do prazo mínimo de registro perante o Instituto, referido no § 1º do artigo 48, os associados eleitos para a composição da primeira Diretoria.

Art. 56. A primeira Diretoria eleita terá o mandato de 4 (quatro) anos, passível de uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, hipótese na qual o período do mandato reeleito será o regular estatutariamente, ou seja, de 2 (dois) anos.

§ único. Justifica-se a adoção deste critério em razão da necessidade de instalação, execução e fixação do Instituto subsede, no tocante à uniformização de programas de ação, sempre com objetivo da busca do pleno atingimento das finalidades institucionais.

Art. 57. No caso de haver a eleição do Conselho Fiscal na mesma data que a Diretoria, então quando eleitos, o mandato se encerrará na mesma data do encerramento da Diretoria que a empossou.

Art. 58. Nenhuma resolução ou moção que comprometa as normas estabelecidas e aprovadas por este Instituto, em qualquer assunto ou seguimento, deverá ser considerada antes que a Diretoria tenha a oportunidade de estudá-la e analisá-la. Tais resoluções ou moções, se submetidas nas reuniões do Instituto, serão encaminhadas, sem discussão, para as competentes deliberações na forma prevista no estatuto.

Art. 59. As subsedes, serão reguladas, conforme disposições contidas no regimento interno do **IAPE - INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSELHO FEDERAL**.

Art. 60. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral no dia 12 de abril de 2021, revoga o anterior, entra em vigor nesta mesma data e os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, conforme se apresentarem as questões, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, que as consignarão em livro próprio.

São Paulo, 12 de abril de 2021

Priscilla Milena Simonato de Migueli

OAB/SP n° 256596

Presidente da Diretoria

Presidente do Conselho Federal

Elen Sampaio Borges

OAB/SC n° 31861

Secretária Geral da Diretoria
Membro do Conselho Federal

